

LEI Nº 190

Concede isenção de Imposto Predial às novas construções.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do imposto Predial por três anos, as construções cujas plantas dêem entrada nesta Municipalidade a partir de 1º de janeiro de 1952.

Parágrafo Único – A isenção referida neste artigo será contada a partir da data do despacho do Projeto autorizando a construção.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal, 24 de dezembro de 1951.

